

SUSPENSA A EXECUÇÃO DE UM ARTIGO DE LEI

Em ofício ao Governador Adhemar de Barros, o sr. Auro Moura Andrade, Presidente do Senado, comunica ter sido promulgada resolução daquela Casa do Congresso que suspende a execução do art. 2.º da Lei 1.890, de 13 de junho de 1953, do Estado de São Paulo, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. O referido dispositivo legal atribui à jus-

tiça comum o conhecimento das reclamações formuladas pelos empregados a que se refere a mesma lei.

MISSÃO CHINESA VEM A SÃO PAULO:

MAIOR INTERCÂMBIO COMERCIAL

Estiveram em visita ao Secretário do Trabalho, Deputado Benedito Matarazzo, os srs. Chi-hs'en Mac e Pingchzo Su, respectivamente cônsul geral e cônsul da República da China. Na oportunidade, convidaram o titular da referida pasta para patrono da Missão Comercial daquele país, a qual permanecerá no Brasil, em caráter particular, no período de 3 a 9 de outubro próximo.

A visita dessa delegação tem em vista o incremento do comércio entre o Brasil e a República da China devendo visitar empresas industriais e comerciais de São Paulo, sendo que o governo do Estado será representado pelo Deputado Benedito Matarazzo.

XXV SEMANA PAULISTA DE ESTUDOS POLICIAIS

Será realizada, no período de 20 a 24 do corrente mês, a XXV Semana Paulista de Estudos Policiais, patrocinada pela Escola de Polícia e pelo Centro Acadêmico de Criminologia e sob os auspícios da Reitoria da Universidade de São Paulo.

As conferências terão início às 20,30 horas e versarão sob diversos ângulos, o tema "Rito Sumário", e nele tomarão parte como conferencistas, Professores Doutores Nilzardo Carneiro Leão, que falará sobre "Aspectos da Lei 4.611: Ester de Figueiredo Ferraz, "A Natureza do Processo Sumário"; Mario de Moura e Albuquerque, "O Rito Sumário e o Ministério Público"; Manoel Pedro Pimentel, "O Rito Sumário em Juízo"; José Frederico Marques, "O Rito Sumário e as Garantias do Acusado".

As conferências serão realizadas no Salão Nobre desta Escola de Polícia, à Rua São Joaquim n. 580, e a todos que assistirem às conferências será conferido um atestado de frequência.

As inscrições serão recebidas na Secretaria da Escola das 12,00 às 18,00 horas no endereço acima.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wanduyck Freitas - Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão	•
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Materiais	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-8810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 100

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	DIÁRIO DA JUSTIÇA
Annual	Annual
Semestral	Semestral

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo

RUA DA GLÓRIA N. 346

A TOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.910, DE 12 DE AGOSTO DE 1965

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 8.910, de 12 de agosto de 1965, que dispõe sobre a criação e a manutenção pelo Estado de acampamentos turísticos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 8.910, de 12 de agosto de 1965, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 2.º — Caberá ao Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria do Governo, organizar, conservar e orientar os Acampamentos.

Artigo 4.º — ... de forma a comportar, pelo menos, 1.000 (mil) excursionistas.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, substituto.

LEI N. 8.969, DE 17 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação da Comissão de Sistematização dos Rios (COMSIRIOS) e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta, eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada, junto à Secretaria da Agricultura e diretamente subordinada ao titular da Pasta, a Comissão de Sistematização dos Rios (COMSIRIOS), destinada a estabelecer e executar um plano de aproveitamento das várzeas banhadas pelos rios de domínio público estadual, bem como de sistematização destes e de seus afluentes.

Parágrafo único — Incumbe à COMSIRIOS, especialmente, promover a regularização dos rios de domínio público estadual, estabelecer planos de drenagem, instituir medidas para evitar inundações e minimizar as suas consequências, e realizar obras que permitam o integral aproveitamento, para fins agrícolas, das várzeas ribeirinhas

Artigo 2.º — Serão executados, com caráter de prioridade, obras nas áreas sujeitas a inundações periódicas ou naquelas destinadas ao aproveitamento hidráulico de interesse geral para a agricultura ou que beneficiem mais de uma propriedade agrícola.

Artigo 3.º — Ficam sujeitas à desapropriação por utilidade pública, nos termos do artigo 141, § 16, da Carta Magna e na forma do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, as terras de propriedade daqueles que impedirem ou embarçarem a execução das obras de que trata esta lei.

Artigo 4.º — O Estado aplicará, anualmente, para a execução das obras referidas nesta lei, quantia equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de suas rendas tributárias.

Parágrafo único — A dotação correspondente à percentagem referida neste artigo será consignada à COMSIRIOS.

Artigo 5.º — A COMSIRIOS será constituída dos seguintes órgãos:

- I — Diretivo;
- II — Técnico Executivo;
- III — Consultivo.

Artigo 6.º — Compete ao Órgão Diretivo, que terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, a direção geral da COMSIRIOS.

Parágrafo único — Será Presidente nato do órgão o titular da Pasta da Agricultura, que escolherá o secretário dentre os integrantes do Órgão Técnico Executivo.

Artigo 7.º — O Órgão Técnico Executivo, a quem incumbe a execução dos trabalhos da COMSIRIOS, além de outras atribuições que forem fixadas em regulamento, terá a seguinte composição:

I — 1 (um) técnico do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura;

II — 1 (um) técnico do Instituto Geográfico e Geológico;

III — 1 (um) técnico do Instituto Agrônomo;

IV — 7 (um) técnico do Departamento de Produção Vegetal.

Artigo 8.º — O Órgão Consultivo, a quem compete oferecer pareceres e sugestões relacionados com a finalidade da COMSIRIOS, será integrado por representantes das seguintes instituições e entidades:

I — 2 (dois) da Assembléia Legislativa do Estado, necessariamente

Deputados;

II — 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

III — 1 (um) do Banco do Estado de São Paulo S/A.;

IV — 1 (um) do Instituto de Engenharia;

V — 1 (um) da Sociedade Paulista de Agronomia;

VI — 1 (um) da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo e da Sociedade Rural Brasileira;

VII — 1 (um) da Ordem dos Economistas.

Artigo 9.º — O disposto nesta lei não se aplica às áreas beneficiadas pela Lei n. 5.042, de 19 de dezembro de 1958.

Artigo 10 — Os proprietários ou usuários, a qualquer título, de terras incluídas no plano desta lei terão preferência, para efeito de financiamento de suas lavouras, no Banco do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 11 — A Secretaria da Agricultura proporcionará à COMSIRIOS, na medida de suas disponibilidades, financeiras, os meios necessários ao seu regular funcionamento.

Artigo 12 — As demais condições para a atuação da COMSIRIOS serão estabelecidas em Regulamento a ser baixado dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 13 — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1965

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, substituto
LEI N. 8.970, DE 17 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre autorização de empréstimos a Juizes de Direito, Promotores de Justiça e Delegados de Polícia, efetivos

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Caixa Econômica do Estado de São Paulo autorizada a conceder empréstimos a Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado de Polícia, efetivos, até a importância correspondente a 15 (quinze) salários mínimos, para o fim exclusivo de aquisição de livros de ciências jurídicas e sociais.

§ 1.º — Terão preferência na aquisição do empréstimo referido neste artigo os beneficiários que mais recentemente tenham ingressado nas respectivas carreiras.

§ 2.º — A compra dos livros e revistas será feita, mediante indicação do beneficiário, pelo órgão próprio da autarquia.

Artigo 2.º — O empréstimo de que trata o artigo anterior será concedido em parcelas anuais, correspondendo cada uma a 1/5 (um quinto) do total, e será amortizado em prestações mensais, no prazo máximo de 10 (dez) anos, com taxa de juros a mais módica possível, mediante desconto na folha de pagamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aos 17 de setembro de 1965

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.246, DE 16 DE SETEMBRO DE 1965

Declara de utilidade pública terrenos e eventuais benfeitorias nêles contidas, necessários à retificação da linha férrea tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Tambaú e Bento Quirino.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nelas contidas, necessárias à exe-

cução do novo tracado ferroviário da linha tronco da mesma Companhia, entre Tambaú e Bento Quirino, assinaladas nas plantas que com este baixam, devidamente rubricadas, a saber:

- a) Uma faixa de terreno pertencente ou que consta pertencer a Angelino Lepri, possuindo as características e confrontações seguintes: formato trapézoidal, com área total de 23.698 m² (vinte e três mil, seiscentos e noventa e oito metros quadrados), começando no km. 195.558 e terminando no km. 196.333,95, com 775,95 m de comprimento por 40 m de largura do km. 195.558 ao km. 195.600; de 30 m. do km. 195.600 ao km. 196.333,95, confrontando nas extremidades com terras de Hércio Lepri e a linha em tráfego da expropriante, respectivamente e pelos lados com terras do mesmo expropriado.
- b) Uma faixa de terreno pertencente ou que consta pertencer aos